



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2014/DIVS/SES - de 27/03/2014.

A **DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 4793/94, o inciso XI do art. 17 da Lei Federal nº 8080/90, o inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 8078/90, e tendo em vista a Portaria Federal SVS/MS 453/98 e a Portaria GM/MS 2728/09 do Ministério da Saúde, adota a seguinte Instrução Normativa, e eu, Diretora, determino a sua publicação:

Considerando que as exposições médicas e ocupacionais às radiações ionizantes podem produzir efeitos biológicos estocásticos e determinísticos, possibilitando a ocorrência de danos à saúde;

Considerando a necessidade da implantação de sistemas de informações de gerenciamento de riscos à saúde, que subsidiem o planejamento, desenvolvimento de políticas públicas e tomada de decisão, da Autoridade Reguladora.

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o **Sistema de Informação Estadual de Radiações Ionizantes-SIERI**, com objetivo de obter registros informatizados sobre as exposições médicas e ocupacionais às radiações ionizantes, bem como gerenciar as inspeções sanitárias.

Art. 2º - O SIERI estará disponível no endereço eletrônico: <http://sieri.saude.sc.gov.br/sieri/>

Art. 3º - Todos os estabelecimentos de saúde do Estado de Santa Catarina, que possuam equipamentos emissores de radiações ionizantes, com atividades identificadas no parágrafo único, deverão alimentar o sistema, com as informações e periodicidade estabelecidas no mesmo.

Parágrafo Único: Radiologia Médica (Fluoroscopia, Mamografia, Radiografia e Tomografia), Radiologia Intervencionista, Radioterapia e Medicina Nuclear.

Art. 4º - Todos os responsáveis legais, dos referidos estabelecimentos de saúde, deverão solicitar a senha de acesso ao SIERI, através do formulário disponível no site (www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br) no link Radiações Ionizantes/SIERI.

§ 1º- Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para efetuar a solicitação da senha.

§ 2º- Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para inserir as informações relativas às exposições ocupacionais.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

§3º- Os estabelecimentos de radiologia intervencionista terão o prazo de até 180 dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para inserir as informações relativas às exposições médicas.

§4º- Conforme preconizado no Art. 1º da Instrução Normativa 004/2010/DIVS/SES, todos os equipamentos de radiologia intervencionista devem indicar o produto Kerma x Área ($Gy.cm^2$) ou Kerma ar (mGy) acumulado no exame.

Art. 5º - O Manual Para Cadastramento e Inclusão dos Dados no SIERI, estará disponível no endereço eletrônico: <http://sieri.saude.sc.gov.br/sieri/>, de livre acesso.

Art. 6º - Estabelecer à Gerência de Saúde do Trabalhador-GESAT/Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador-CEREST - Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, como unidades de referência para coordenar e implementar o SIERI no Estado de Santa Catarina.

Art.7º- A inobservância dos requisitos desta Instrução Normativa sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Cessar os efeitos da Instrução Normativa 002/2008/DIVS/SES.

RAQUEL RIBEIRO BITTERN COURT

Diretora de Vigilância Sanitária da SES.
